



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Ofício nº 018/2008



2
#

Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2009.

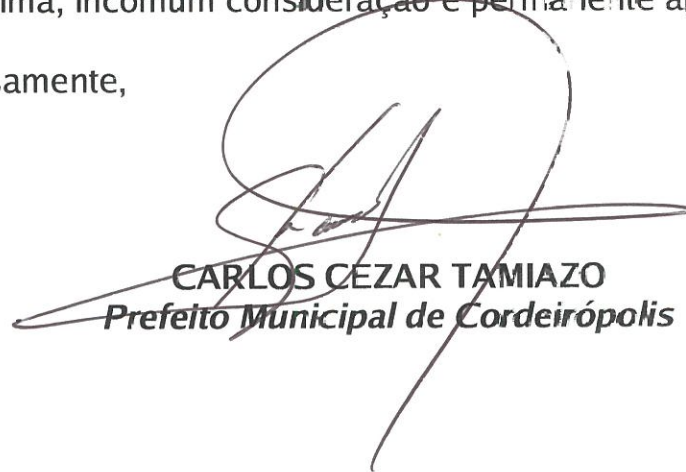
Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeiro nos termos do *inciso XIV*, do *artigo 81*, combinado com o artigo 40 de *Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis*, que Vossa Excelência, "*inclua em caráter de urgência*", na "*pauta de votação*" da *Sessão Extraordinária*, a ser realizada por esta *Egrégia Edilidade*, o Projeto de Lei Complementar abaixo identificado:

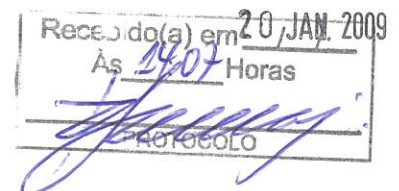
1 - Projeto de Lei Complementar nº (encaminhado pela Mensagem nº 003/2009, datada de 19 de janeiro de 2009) - (*altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações*)

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certo de estarmos agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e permanente apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Ao
Exmo Senhor
Vereador **SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 003/2009.



3
P

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

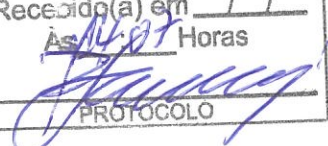
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnis legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 40** da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

20 JAN 2009
Recebido(a) em 11 / 11 / 2009
As 14:07 Horas

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor
SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



4
#

5/

Projeto de Lei Complementar nº. 013 de 2009

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Art. 1º - O Quadro 07 - Anexo 10 (Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a) PEB I	150	QM	30	Professor (a) PEB	160	QM	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vênua, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

Senhores Vereadores, como é de conhecimento do **Nobres Edis**, a dinâmica e adversidades da máquina pública, faz com que se faça busca de melhores serviços, devendo portanto ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, procurar sempre o desenvolvimento de trabalhos e projetos voltados ao setor Educacional do Município, e devido ao início do ano letivo de 2009 estar próximo, ou seja, no mês de fevereiro de 2009, nossa proposta visa atender solicitação manifestada pela Secretaria Municipal de Educação, que pretende com a criação de mais 10 empregos públicos atender a demanda que ocorre em todo início de ano letivo.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



t
#

Proj. de Lei Compl. nº

continuação

fls. 02

A título elucidativo, informamos que após aprovação do projeto através dessa **Egrégia Edilidade** e posterior promulgação da Lei Complementar pelo **Poder Executivo**, será admitido candidatos habilitados no emprego público de **Professor (a) PEB I** classificados no **Concurso Público, Edital 001/05**, certame que teve sua validade prorrogada por mais 2 (dois) anos, portanto sendo indispensável o apoio dos **Nobres Edis**, no sentido da aprovação do projeto em epígrafe.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópia o Ofício nº 003/09RGC, e a Declaração e o Impacto Orçamentário.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, 29 de janeiro de 2009.


CARLOS CEZAR TAMIАЗO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



6
#

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16. I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar n.º de 2009, encaminhado através da Mensagem n.º 003/2009, datada de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar n.º 013 de 22/09/1993, conforme abaixo consta:

I - Criação de 10 de empregos público de Professor PEB I - Ref. QM (ch - 30)

Especificação da despesa	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011
Salário	159.925,20	159.925,20	159.925,20
13º Salário	13.327,10	13.327,10	13.327,10
Férias (1/3)	4.442,36	4.442,36	4.442,36
Total (A)	177.694,66	177.694,66	177.694,66
Especificação dos Encargos	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011
Cesta básica	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Contribuição INSS (21%)	37.315,87	37.315,87	37.315,87
Contribuição FGTS (8,5%)	14.215,57	14.215,57	14.215,57
Total (B)	52.731,44	52.731,44	52.731,44
Total Geral (A+B)	230.426,10	230.426,10	230.426,10

A despesa em tela representa, em 2009, um impacto orçamentário 036% e financeiro da ordem de 0,33%.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2009.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



7
P

DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARA**, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei Complementar desta data, que ora encaminhamos através da mensagem nº 003/2009, de 19 de janeiro de 2009, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2009, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2009.



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



8
#

OF. N° 003/09-RGC

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2009

EXMO. SR.

Solicito de Vossa Excelência a criação de 10 vagas para efetivação de Professor PEBI, mediante Concurso Público - Edital 001/05, devido à ampliação da Rede Municipal de Ensino, especialmente a implantação da Educação Infantil.

Para efeito de projeção de impacto orçamentário, estimamos o seguinte cronograma de contratações:

2009 – 3 efetivações

2010 – 4 efetivações

2011 – 3 efetivações

Salientamos que se trata apenas de provisões que podem ser alteradas pela expansão demográfica do município.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo respeitosamente.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Diretor do Depto. Educação e Cultura

AO
EXMO. SR.
CARLOS CEZAR TAMIAZO
MD. PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei Complementar Nº 05, de 19 de janeiro de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos César Tamiazo.

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13/93, de 22/09/93, conforme especifica.

Parecer:

O projeto de lei em exame altera o Quadro Permanente de Pessoal constante da Lei Complementar nº 13/93, criando novas vagas para os empregos públicos permanentes de Professor (a) PEB I.

Primeiramente, cabe aqui esclarecer que a matéria em exame é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preconiza o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, há que se ressaltar que a criação de cargos realmente deve ocorrer mediante a edição de *lei complementar*, aprovada por *maioria absoluta* dos membros desta Casa de Leis, nos termos do art. 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal.

No que concerne às exigências do art. 21 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificamos que as mesmas foram atendidas com a apresentação da estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa referente à compatibilidade do gasto com os três planos orçamentários.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é L-E-G-A-L.

Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2009

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 19 de janeiro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2009.

Fátima Marina Celin
Relator

Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 19 de janeiro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado a Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2009.


Wilson José Diório
Relator


Alceu da Silva Guimarães
Presidente


Francisco de Assis Rodrigues Mendes



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
#

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 19 de janeiro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

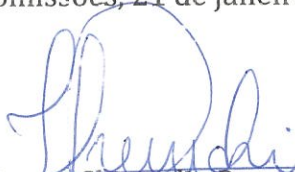
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2009.


Teresa Chiaradla Peruchi
Relatora


Fátima Marina Celin
Presidente


Anderson Antonio Hespagnol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
#

Ofício nº 10/2009-CMC

Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2720 a 2722, provenientes da aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 4 e 5 e de Lei nº 3/2009, na sessão extraordinária realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROCESO Nº	0142/09
DATA	22/01/2009
TAMPA DE ENVELOPE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Recebimento	RS
Certidão	RS
Outros	RS

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14
#

Autógrafo nº 2721

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro 07 - Anexo 10 (Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a) PEB I	150	QM	30	Professor (a) PEB I	160	QM	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2009.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO

1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES

2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

15
Cordeirópolis

Lei Complementar nº. 134
de 26 de janeiro de 2009.

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - O Quadro 07 - Anexo 10 (Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a) PEB I	150	QM	30	Professor (a) PEB I	160	QM	30

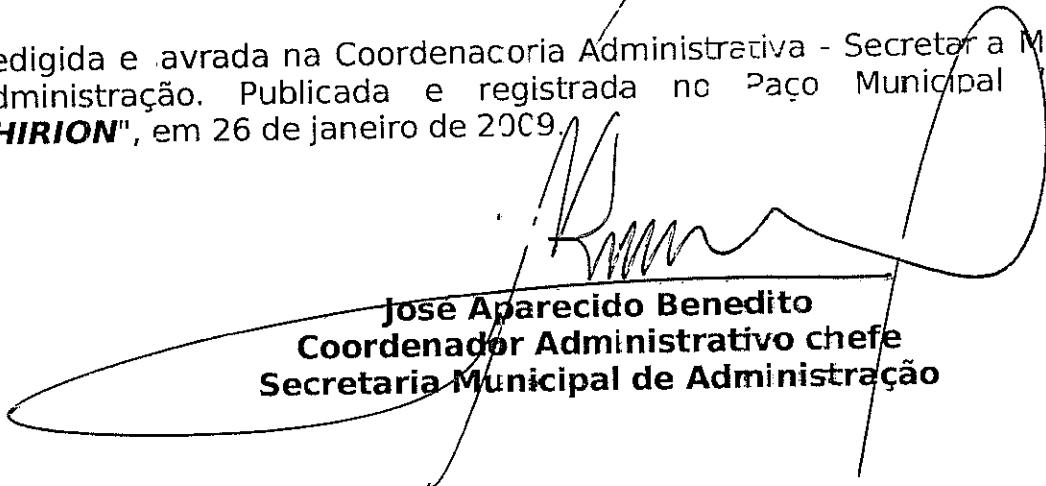
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

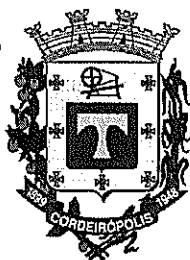
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 26 de janeiro de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de janeiro de 2009.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração





16
#

Ano 4 - Sexta-feira, 30 de janeiro de 2009 - nº184

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei Complementar nº 133 de 26 de janeiro de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 4/2009, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2444, de 1º de novembro de 2007 e modifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 127, de 20 de maio de 2008.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2444, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A remuneração do titular do cargo público, de provimento em comissão, de Assessor Legislativo, é fixada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), correspondente à referência “B” do Quadro de Pessoa. Comissionado da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º - A escala de vencimentos a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 20 de maio de 2008, passa a vigorar com a alteração do Anexo Único.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 26 de janeiro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Anexo Único

Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Referência	Valor
B	1.300,00

Cordeirópolis, 26 de janeiro de 2009.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº. 134 de 26 de janeiro de 2009

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013/93, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro 07 - Anexo 10 (Pessoa Cletista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a) PEB I	160	QM	30	Professor (a) PEB I	160	QM	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 26 de janeiro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2574 de 26 de janeiro de 2009

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - São garantidos aos Secretários Municipais a percepção de décimo-terceiro salário, e férias acrescidas de um terço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.566/08.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 26 de janeiro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração